



**Princípios Gerais Regulamentadores da Campanha Eleitoral
Eleição da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Mem Martins**

Artigo 1º

(Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento aplica-se à eleição dos membros para a Associação de Estudantes da Escola Secundária de Mem Martins.

Artigo 2º

(Da Constituição das Listas)

1. As listas candidatas devem ser apresentadas por um número mínimo de quinze elementos por lista, dez efetivos e cinco suplentes, com um projeto de ação para o ano letivo a que disser respeito.

2. A proposta de lista deve ser acompanhada de uma recolha de assinaturas, bem legíveis, com a indicação do número e turma à frente do respetivo nome.

3. O número de assinaturas não deverá, em caso algum, ser inferior a 10% do número total de alunos legalmente inscritos no ano letivo em causa - 140 alunos.

4. Não serão consideradas as listas que não contenham o projeto de ação mencionado no número um, ainda que cumpram os requisitos mencionados nos números dois e três.

Artigo 3º

(Do Processo Eleitoral)

1. Com o objetivo de acompanhar o processo eleitoral em curso, deverá constituir-se uma Comissão Eleitoral, formada por um elemento da Direção, que presidirá, e por dois elementos de cada lista concorrente às eleições em causa.

2. Sempre que se registem atos que inviabilizem ou alterem o normal decorrer do processo eleitoral para a Associação de Estudantes, reserva-se o direito à Comissão Eleitoral de suspender, adiar e/ou reiniciar todo o processo em causa, de forma a garantir a maior isenção e normalidade que a situação impõe.

Artigo 4º

(Da Campanha Eleitoral)

1. A campanha eleitoral para a eleição dos membros para a Associação de Estudantes não constitui situação de exceção ao normal funcionamento da Escola no que concerne ao cumprimento integral do regulamento interno e demais legislação em vigor.



Agrupamento de Escolas de Mem Martins ESCOLA SECUNDÁRIA DE MEM MARTINS

2. Não são concedidas dispensas de aulas a nenhum dos elementos intervenientes no processo eleitoral, sendo justificadas, apenas, as faltas dadas pelos elementos presentes na mesa de votação.

3. Todo o processo eleitoral deve circunscrever-se, exclusivamente, à área física da Escola.

4. Nenhum ato de campanha deve apresentar formas de identificação de eventuais entidades financiadoras.

5. É expressamente proibida a utilização de mensagens e/ou práticas de atos que, por qualquer forma, impliquem o denegrir da imagem, bom-nome e honra das listas adversárias ou de qualquer um dos seus membros.

6. Todo o material de campanha deverá, antes de ser afixado, divulgado e distribuído, passar pela Direção para ser assinado e datado.

7. Serão três os dias de campanha eleitoral, devendo o dia imediatamente anterior ao da votação estar reservado a momento de reflexão por parte da assembleia eleitoral.

Artigo 5º (Da Mesa Eleitoral)

1. A Mesa Eleitoral será composta por um elemento indicado por cada lista concorrente que, entre eles, indicarão quem preside.

2. Na falta de acordo, o presidente da mesa será uma terceira pessoa indicada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

3. Os elementos que compõem a Mesa podem ser substituídos no decurso do ato eleitoral, embora sempre pela mesma pessoa.

4. Até às doze horas do dia anterior à votação, devem as listas concorrentes entregar à Comissão Eleitoral os nomes dos elementos, e respetivos substitutos, que farão parte das Mesa Eleitoral.

5. No caso de uma única lista concorrente às eleições, os elementos a indicar pela lista serão em número de dois, mais os respetivos substitutos.

Artigo 6º (Da Votação)

1. A votação decorrerá entre as 9:30h - 17:00h do dia indicado para o efeito, de acordo com o calendário eleitoral definido e publicitado pela Direção.

2. Durante o período de votação, é expressamente proibido todo o tipo de atos que possam constituir manifestação ou coação por parte de qualquer membro ou apoiante das listas proponentes, sob pena de as mesmas serem retiradas do ato eleitoral.



Agrupamento de Escolas de Mem Martins
ESCOLA SECUNDÁRIA DE MEM MARTINS

3. Exercerão o direito de voto todos os alunos legalmente inscritos na Escola, desde que apresentem os respetivos cartões de estudante, sem os quais lhes será vedado o exercício daquele direito.

4. Não obstante o estipulado no número anterior, a identificação do eleitor deve ser feita pelo próprio, mencionando o seu nome, número e turma, devendo o presidente da mesa conferir todos os dados do aluno.

5. Após o encerramento das urnas, proceder-se-á ao escrutínio dos votos pelos elementos que compõem a Mesa, na presença da Comissão Eleitoral.

6. Considera-se vencedora a lista que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

7. Caso nenhuma das listas obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos, efectuar-se-á uma segunda votação, no prazo máximo de 72 horas, entre as duas listas mais votadas, sendo então considerada eleita a lista que reunir maior número de votos.

8. Os membros da Mesa Eleitoral deverão lavrar uma ata em que constem os resultados eleitorais, bem como quaisquer factos que se considerem pertinentes para uma perfeita transparência do ato eleitoral.

Artigo 7º
(Posse)

A nova direção deverá tomar posse até oito dias úteis do dia seguinte ao da conclusão do processo eleitoral.

Artigo 8º
(Casos Omissos)

Em tudo o que não se encontrar especialmente definido neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor e, em última instância, tomadas as decisões pela Diretora do Agrupamento com a maior brevidade possível, em estrito cumprimento das regras constantes no artigo 10º do Código Civil sobre a integração de lacunas da lei.

Rio de Mouro, 17 de outubro de 2018.